Proc. 014389
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 233 GP/89 EM, 03 DE MAIO DE 1989.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 211 de 03 de maio de 1989, acompanhado da Mensagem Explicativa abordando o assunto, para que receba a douta análise e deliberação dessa Casa de Leis, requerendo para tal, o prazo de urgência que estabelece a Constituição Estadual, realizando se necessário reuniões extraordinárias.

Certa de vosso reconhecimento, aproveito para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº. Sr.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO;

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN
Em: 22 / 05 / 89

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN
Em: 29 / 05 / 89

Proc. n.º 013/152
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 211 DE 03 DE MAIO DE 1989.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 05 / 89

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVA FONTE DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento vigente neste Exercício Financeiro' de 1989, a seguinte Receita:

1700.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1722.00.00 - Transferências de Estado
1722.01.00 - Participação na Receita dos Estados
1722.01.04 - Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Trasnporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 0143/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 207 DE 03 DE MAIO DE 1989 .

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 211 de 03 de maio de 1989, a fim de que receba a douta análise e deliberação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores deste Município, tem como objetivo principal incluir no Orçamento vigente, neste Exercício Financeiro, nova fonte de Receita ampliando com isso a capacidade de arrecadação do Município.

O Imposto citado no Projeto de Lei de que trata esta Mensagem é uma conquista recente dos Municípios, razão para qual ainda não constava neste Orçamento vigente.

Sabemos, porém, que somente agora após a promulgação da Nova Constituição foi dado este direito aos Municípios, dando-lhes com isso, maior equilíbrio econômico e financeiro.

Todo recurso quer seja arrecadado, quer seja transferido, tem a sua devida aplicação no próprio Município, na parte da Educação, Saúde, Obras que são instalados no Município, no quadro de funcionários e vários outros setores prioritários a nível de sociedade.

Senhores Vereadores, esclarecemos ainda a Vossas Excelências que o Imposto mencionado no Projeto de Lei anexo a esta Mensagem é transferido pelo Estado.

Proc. n.º 01438
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

Fl. 02 MENSAGEM Nº 207 DE 03 DE MAIO DE 1989 .

Por se tratar de mais uma conquista dos Municípios e também por ser de suma importância para todos os Munícipes, estamos confiantes da boa compreensão dos nobres Vereadores e solicitamos ' que para análise e deliberação desta matéria, seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

05/05/89 | Nº 0143/89

RESPONSÁVEL

Proc. n.º 0143/89
fls. 006

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 05 DE MAIO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao diretor Legislativo para as providências 05/05/89.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

A Expediente
Enviar ao plenário para Conhecimento
Em 05-Maio-1989.

José Maritns dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P Nº 016/CMOPO/89

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. nº 0143/89
fls. 007

PARECER TÉCNICO JURÍDICO, AO PROJETO DE LEI Nº 211 DE 03 DE MAIO/89, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVA FONTE DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Analisando o Projeto em pauta, sentimos sua constitucionalidade à luz do Art. 169 Letra C da Carta Mágna Estadual.

O Projeto amplia a fonte de receita do Município nos termos do Art. 30 da Constituição Federal Vigente.

Assim sendo, o projeto está em ordem e regular redação, podendo pois ser analisado pelas comissões.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de Maio de 1.989

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0143/89
fls. 008

PARECER Nº 27/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 211 DE 03 DE MAIO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVA FONTE DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise é constitucional à sombra do Art. 169 Lêtra C da Constituição Estadual.

Apenas inclui no Orçamento novas Contas de Receitas, receitas estas devidamente autorizadas, seja na Constituição Estadual seja na Federal.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 09 de Maio de 1989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 0143/89
fls. 009

PARECER Nº 27/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 211 DE 03 DE MAIO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPA L INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVAS FONTES DE RECEITA E DÁ OUTRRS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / APROVADO
EM 16 / 05 / 89

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto em estudos, é constitucional à sombra do Art. 169 Letra C da Constituição Estadual.

Trata-se o Projeto da inclusão de novas fontes de receitas no Orçamento anual da Prefeitura Municipal.

É um projeto que apenas abre contas no orçamento.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do mesmo, por ser apenas abertura de contas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de Maio de 1.989.

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

nshm.

Proc. n.º 0143/89

fls. 010

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 15/05/89

Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dpto Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 27/89 ao Projeto de Lei 211/89

Em: 15/05/89

Em Tempo: A sessão se realizou no dia 16/05/89.

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

Ao Dpto das Comissões,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 17/07/89

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0143/89
fls. 011

PARECER Nº 26/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 211 DE 03 DE MAIO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVA FONTE DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em estudos ao Projeto de Lei ora em análise, sentimos sua viabilidade, considerando o seguinte:

1º) Trata-se apenas de abrir as contas de receitas, pois' tão logo o Poder Executivo arrecade tais receitas, elas teem' no orçamento como serem contabilizadas.

Assim somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala das Comissões em, 17 de Maio de 1989 .

Luiz Carlos Sorroche
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 043/89
fls. 012

PARECER Nº 26/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 211 DE 03 DE MAIO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVA FONTE DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em detida análise, esta Comissão acolheu o voto do Relator que é no sentido da aprovação do Projeto, pelos seus próprios fundamentos e considerando mais que.

1º) Trata-se tão somente de abrir contas contábeis no orçamento vigente para receber possíveis receitas pelo Poder Executivo Municipal.

2º) Por ser apenas uma questão de abertura de Contas pela contabilidade, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 17 de Maio de 1989 .

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 22 / 05 / 89

Proc. n.º 0143/89
fls. 013

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenario.

Em, 19/05/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt.º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer Nº 26/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 211/89.

Em, 22/05/89

Rosangela Vieira Rogério
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :-: 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº265/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

EM, 30 DE MAIO DE 1989.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
31/05/89 N.º 011
RESPONSAVEL

Senhora Prefeita,

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência, XEROX do Projeto de Lei nº 211/89 de 03 de Maio de 1989, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE NOVA FONTE DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD. Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebi
Em 31-05-89
Cristina

dcs.